



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO POR EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DA SERRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATES DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas contratadas pelo Município da Serra para a prestação de serviços que envolvam atividades operacionais, transporte, atuação em vias públicas ou contato com animais deverão apresentar, no momento da contratação, um Programa de Treinamento e Capacitação para todos os seus colaboradores, conforme o cargo e a função desempenhada.

Art. 2º O programa de treinamento e capacitação deverá conter, no mínimo:

- I – Capacitação em direção defensiva;
- II – Procedimentos de sinalização e segurança em vias públicas e em locais com ocorrência de acidentes;
- III – Noções de responsabilidade civil aplicadas à função exercida;
- IV – Boas práticas e técnicas de contenção, abordagem e resgate de animais.

Art. 3º O programa deverá informar de forma clara e documentada:

- I – Os responsáveis técnicos pelo conteúdo e execução do treinamento;
- II – A formação dos instrutores;
- III – A carga horária e o cronograma das capacitações.

Art. 4º Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá comprovar, a cada 6 (seis) meses, a realização dos treinamentos de capacitação contínua, nos moldes definidos nos artigos anteriores, mediante relatórios, listas de presença e certificados emitidos.

Parágrafo único. A não comprovação periódica dos treinamentos poderá acarretar sanções administrativas previstas em contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de agosto de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000320035003500330034005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



